



LEI MUNICIPAL Nº 1.989, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“Isenta de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI as permutas descritas nas Leis Municipais nº 1.883/2023 e 1.868/2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI a permuta descrita na Lei Municipal nº 1.883, de 23 de março de 2023, proveniente da declaração de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 44, de 17 de agosto de 2022, que teve por finalidade destinar as áreas referidas para a construção do novo Cemitério Municipal.

Art. 2º Fica isenta de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI a permuta descrita na Lei Municipal nº 1.868, de 06 de março de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins/TO, aos 09 de julho de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-cfdc0c-11072024121115**